



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3006.01/2025-PE.05

ENTRE SI A PREFEITURA QUE FAZEM MUNICIPAL MUCAMBO, DE INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E **EMPRESA HIFARMA COMERCIO** REPRESENTAÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.234.475/0001-66, sediada na Rua Cleia N°317-A, bairro: Barroso, Fortaleza-Ceará CEP: 60.863-280 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Orlando Cavalcante Filho, inscrito no CPF nº 168.695.163-91, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 3006.01/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2. Os itens objeto da contratação, estarão descritos no ANEXO I deste contrato.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1. O Termo de Referência;
 - 2. O Edital da Licitação;
 - 3. A Proposta do contratado;
 - 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

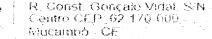
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

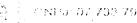
- 1. O prazo de vigência da contratação termina em 31 de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 2.1. A contratada deverá fornecer medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos e correlatos por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos HIFARMA COMERCIO Assinado de forma diginificación E REPRESENTACOES REPRESENTACOES padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

LTDA:052344750001 LTDA:05234475000166 Dados: 2025.08.18 08:23:00









- 2.2. A entrega dos medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, de fisioterapia e odontológicos deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização formal de fornecimento.
- 2.3. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo/CE, em dias úteis, dentro do horário comercial estabelecido pela própria Secretaria de Saúde.
- 2.4. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, obedecendo às condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada tipo de material.
- 2.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- O valor total da contratação é de R\$ 538.978,46 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e 1. oito regis e quarenta e seis centavos).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

E REPRESENTACOES E REPRESENTACOES LTDA:052344750001

HIFARMA COMERCIO Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO LTDA:05234475000166 Dados: 2025.08.18





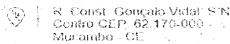


- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês







HIFARMA COMERCIO Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA:052344750001 LTDA:05234475000160

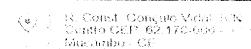
Dados: 2025.08.18

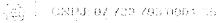
seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Uniã 🔞 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sed do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas - CNDT;

- 10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocerrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servicos.
- 12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de
- 23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante:

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 10.

- 1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.







HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:052344750001 Dados: 2025.08.18

per HIFARMA COMERCIO 5 REPRESENTACOUS L1DA:05234475000166

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos relebra suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los confe exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somento enquanto não prescritas essas obrigações.

- 6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: 1.
- der causa à inexecução parcial do contrato; a.
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento b. dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato; c.
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; d.
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e.
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 2.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as conduras descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133. de 2021).

iv.Multa:

Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES REPRESENTAÇÕES

Assinado de forma COMERCIO E LTDA:0523447500 LTDA:05234475000166 Dados: 2025.08.18 SAO DE LIC

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de a injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado ara apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contrata.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021): 8.
- a natureza e a gravidade da infração cometida; a.
- as peculiaridades do caso concreto; b.
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160, da Lei</u> n° 14.133, de 2021)



SERVICE CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR



HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES REPRESENTACOES 0166

Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E LTDA:0523447500 LTDA:05234475000166 08:24:30 -03'00'

SAO DE

11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

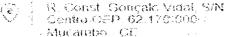
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 3. Indenizações e multas.
- 7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 14.

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSPITALAR.	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00``
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA DO MUNICIPIO	0601.103011012.2.030	3.3.90.30.00







PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	0601.10.302.0809.2.097	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	0601.103031012.2.083	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MED	0601.103030809.2.096	3.3.90.30.00

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FABIO DAMASCENO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde CONTRATANTE

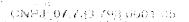
HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:05234475000166

Assinado de forma digital por HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:05234475000166 Dados: 2025.08.18 08:24:46 -03'00'

HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 05.234.475/0001-66 Sr. Raimundo Orlando Cavalcante Filho CONTRATADO

R. Const. Gonçaio Vidal. S/N Centro CEP, 62 170 000 -Mucambo - CE







ANEXO I

LOTE 06											
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA MARCA BASICA HOSPITAL CEM TOTAL		TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL					
1	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML	LITRO	DINAMICA	150	100	60	310	R\$ 10,00	R\$ 3.100,00		
2	ESCOVINHA CERVICAL NÃO ESTERIL	UNIDADE	KOLPLAST	6000	1500		7500	R\$ 0,28	R\$ 2.100,00		
3	ESCOVINHAS PARA COLETA DE SECREÇÃO VAGINAL	PACOTE	AAF DO BRASIL			10	10	R\$ 34,54	R\$ 345,40		
4	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	ESTILO	600	150		750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00		
5	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE ESTERIL	UNIDADE	KOLPLAST	3000	1000		4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00		
6	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO MÉDIO ESTERIL	UNIDADE	KOLPLAST	3000	1000		4000	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00		
7	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENO ESTERIL	UNIDADE	KOLPLAST	3000	1000		4000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00		
8	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL ESTERIL	UNIDADE	ADLIN	4000	1000		5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00		
9	TUBETS PARA PREVENÇÃO	UNIDADE	KOLPLAST	6000	1500		7500	R\$ 0,29	R\$ 2.175,00		
			TOTAL	<u>. </u>					R\$ 37.820,40		

	LOTE 10													
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT BASICA	HOSPITAL	LAB MUNICIPAL	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL					
1	ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTE	ESTILO	150	200		350	R\$ 5,46	R\$ 1.911,00					
2	ATADURA DE ALGODÃO 12CM 1,8METROS PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	ECOMAX	300	1800		2100	R\$ 9,38	R\$ 19.698,00					
3	ATADURA DE ALGODÃO 15CM 1,8METROS PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	ECOMAX	300	1800		2100	R\$ 7,60	R\$ 15.960,00					
4	ATADURA DE ALGODÃO 20CM 1,8METROS PACOTE COM 12 ROLOS		ECOMAX	300	1800		2100	R\$ 8,99	R\$ 18.879,00					
5	ATADURA DE CREPE 10CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS	1	ECOMAX	1000	1100		2100	R\$ 6,92	R\$ 14.532,00					



















			North A. D. A.	LOT	E 10				CAME
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID.	MARCA	AT	HOSPITAL	LAB	TOTAL	VLR]	VLR TOTAL
	ITEM ATADURA DE CREPE	MEDIDA	A	BASICA	VSI 11AL	MUNICIPAL	IUIAL	UNIT	VLK IUIAL
,	15CM X 4,5METROS	D. CCC-	DOO:				ا ا		
6	13 FIOS PACOTE	PACOTE	ECOMAX	1000	1100	ļ	2100	R\$ 7,22	R\$ 15.162,00
	COM 12 ROLOS		L			<u></u>	!l		
	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,5METROS	l			l l			1	
7	13 FIOS PACOTE	PACOTE	ECOMAX	1000	1100	ļ	2100	R\$ 5,86	R\$ 12.306,00
_	COM 12 ROLOS					<u> </u>	<u> </u>	!	·
8	ATADURA GESSADA	UNIDADE	POPULAR	0	100		100	R\$ 3,33	R\$ 333,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	NATHALYA	1000	600	200	1800	R\$ 13,95	R\$ 25.110,00
10	ALGODÃO	DACOTT	MATTIAL	-	200		1		
	ORTOPÉDICO 420G.	PACOTE	NATHALYA	0	300	0	300	R\$ 11,46	R\$ 3.438,00
11	ALMOTOLIA 500ML	UNIDADE	J. PROLAB	20	20	10	50	R\$ 7,17	R\$ 358,50
	COMPRESSA CIRURGICA COM FIO			{		1	(
12	RADIOPACO	PACOTE	BIOTEXTIL	(i	500	ļ	500	R\$ 12,48	R\$ 6.240,00
)	25CMX28CM	ll	l		<u> </u>				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
13	CAIXA DE PERFUROCORTANTE	IMIDADE	DESCARBOX	40	060	100	1100	Deson	D¢ 4 570 00
13	(DESCARTEX) 20L	UNIDADE	CARBOX	40	960	100	1100	R\$ 5,98	R\$ 6.578,00
	CAIXA DE					,			
14	PERFUROCORTANTE	UNIDADE	DESCARBOX	400	600	100	1100	R\$ 7,22	R\$ 7.942,00
	(DESCATEX) 13L DESCARTEX			 	 	 		-	1
15	TAMANHO 13 LTS	UNIDADE	DESCARBOX	50	50		100	R\$ 8,81	R\$ 881,00
	ESPARADRAPO 10 X								D. C. C.
16	IMPERMEÁVEL SEM	UNIDADE	ADPELE	2000	3000	ļ	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
	CAPA 4,5M ESPATULAS DE	D. C.C.					- -	D# 11.55	D# 00 55
17	MADEIRA PCT C/100	PACOTE	ABC			2	2	R\$ 11,83	R\$ 23,66
	FITA ADESIVA						-		
18	HOSPITALAR (CREPE) ROLO	ROLO	MISSNER	1000	1000	500	2500	R\$ 4,95	R\$ 12.375,00
	19MMX50M	<u></u>					<u></u>		
19	FITA MICROPORE	ROLO	ADPELE	1000	1500		2500	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
20 1	FITA PARA	POLO.	STERMAX	1000	1500		2500	R\$ 4,75	R\$ 11.875,00
20	AUTOCLAVE 19CM X 30METROS	ROLO	SIEKWAX	1000	1500		2500	- τψ +,/3	
21	FITAS MICROPORE	LINIDADE	ADDELE	30			30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
21	10 X4,5	UNIDADE	ADPELE	1 30		ļ			1.00,00
-	GAZE EM ROLO TIPO	-	MIDA		}				
22	QUEIJO 91CM X 91M 08	ROLO	MDA TEXTIL	400	1200	[1600	R\$ 10,00	R\$ 16.000,00
	DOBRAS 13 FIOS				<u></u>				
	GAZE RAYON	DO:	MDA	50	250		300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
23	COMPRESSAS DE GAZE ESTÉRIL	ROLO	TEXTIL	50	250		500	10,00	3.000,00
	MANTA CIRÚRGICA	 		1					
	EMBALAGEM			1				1	Į į
Į	ESTERILZAÇÃO DE COR AZUL,								Į,
_	COR AZUL, GRAMATURA	D. C.	ADDELE		100		100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
24	50GM2,TAMANHO	PACOTE	ADPELE		100		100	02,00	1.200,00
	100 X	1							1
	100 CM. PACOTE COM 25 UNIDADES								ļ ,
	CADA					<u></u>	-	-	-
25	REDE POLIMÉRICA	UNIDADE	STERMAX		25		25	R\$ 559,92	R\$ 13.998,00
	SLING INTERLIFT -	1			1				

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com









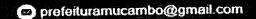




	DESCRIÇÃO DO LINID LATE LA TORRESTA DE LOTE 10											
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT BASICA	HOSPITAL	LAB MUNICIPAL	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL			
	DISPOSITIVO IMPLANTÁVEL PARA INCONTINENCIA URINÁRIA REDE POLIMÉRICA SLING INTERLIFT – DISPOSITIVO IMPLANTÁVEL PARA INCONTINENCIA URINÁRIA.											
26	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO INFERIOR	UNIDADE	SS RESGATE		5		5	R\$ 17,32	R\$ 86,60			
27	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO SUPERIOR	UNIDADE	SS RESGATE		5		5	R\$ 63,30	R\$ 316,50			
28	TELA DE MARLEX 15X15 TELA CIRÚRGICA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTO TAM. 25 CM X 35 CM, SINTÉTICA, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ALTAMENTE RESISTENTE TELA DE MARLEX 15X15 TELA CIRÚRGICA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTO TAM. 25 CM X 35 CM, SINTÉTICA, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ALTAMENTE RESISTENTE	UNIDADE			25		25	R\$ 46,77	R\$ 1.169,25			
	1.001010.112		TO	TAL					R\$ 257.058,51			

				LOTE 1	5	, 19, 18 T							stati je klade jih t
SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT. BASICA	MAC	LAB	VIG	СЕМ	FISIO	TOTAL	VLR	UNIT	VLR TOTA
1	GORRO DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	ECOMAX	500	700	0	0	50	0	1250	R\$	6,00	R\$ 7.500,00
2	JALECO DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM TIRAS EM TNT GRAMATURA MINIMA DE 30G	UNIDADE	LUKTEX	2000	4000					6000	R\$	3,00	R\$ 18.000,00
3	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS N° 7.0	PARES	ABL	2720	5000					7720	R\$	1,08	R\$ 8.337,60
4	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS Nº 7,5	PARES	ABL	2720	5000					7720	R\$	1,62	R\$ 12.506,40
5	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS Nº 8,0	PARES	ABL	2500	5000					7500	R\$	1,61	R\$ 12.075,00
6	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	800	1200	0	0	50	50	2100	R\$	20,00	R\$ 42.000,00



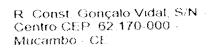














				LOTE 1	5		14 mg/	n eggs				1	
SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT. BASICA	MAC	LAB	VIG	CEM	FISIO	TOTAL	VLF	UNIT	VLR TOTAL
.7	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	800	1200	0	0	50	50	2100	R\$	20,00	R\$ 42.000,00
8	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	800	1200	0	0	50	50	2100	R\$	16,77	R\$ 35.217,00
9	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADE	ADVANTIVE	0	200					200	R\$	21,29	R\$ 4.258,00
10	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	UNIDADE	ADVANTIVE	0	75					75	R\$	20,94	R\$ 1.570,50
11	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELÁSTICA CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	DESCARPACK	500	1500	0	0	50	50	2100	R\$	9,79	R\$ 20.559,00
12	MÁSCARA PARA NEBULINIZAÇAO – ADULTO - KIT	KIT	VITALGOLD	20	55					75	R\$	5,12	R\$ 384,00
-13	MÁSCARA RESPIRATÓRIA N95	UNIDADE	LINK MEDICAL	1000	3000	0				4000	R\$	2,24	R\$ 8.960,00
14	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (BRANCO)	UNIDADE	POLLUX	10	15	0				25	R\$	8,08	R\$ 202,00
15	GRAU CIRURGICO (SACO PARA AUTOCLAVE) 250MMX100M	ROLO	STERMAX	20	30			_		50	R\$	178,45	R\$ 8.922,50
16	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80X80	UNIDADE	VITALPACK		15					15	R\$	163,77	R\$ 2.456,55
17	PAPEL PARA ECG MILIMETRADO TIPO OFICIO A-4	UNIDADE	PROMEDIX		15000					15000	R\$	1,00	R\$ 15.000,00
18	PLÁSTICO FILME PLÁSTICO, TIPO MATERIAL:PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, MATERIAL:PLÁSTICO FILME DE PVC(POLÍMERO TERMOPLÁSTICO), ESPESSURA:0,10 MM, TRANSMITÂNCIA:OPACO, COR:BRANCA, LARGURA:1,40 M, TIPO USO:HOSPITALAR, APLICAÇÃO:REVESTIMENTO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS	ROLO	DISPAFILM		50					50	R\$	16,06	R\$ 803,00
19	PROPÉ DESCARTÁVEL	PACOTE	SKY		450					450	R\$	7,44	R\$ 3.348,00
	<u></u>	1	TO	TAL									R\$ 244.099,55



